DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5853/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1347/2019
PROTOCOLO	: 1957421
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SETE QUEDAS - IPSSQ
JURISDICIONADO	: AIRTON TROMBETTA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO - PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: DIVA BARBOSA DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIA. COMPANHEIRA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de pensão por morte concedida, pelo IPSSQ, à beneficiária Diva Barbosa de Souza, na condição de companheira do servidor Antonio Pereira de Souza, segurado falecido.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 16), manifestou-se pelo registro da pensão por morte.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 17), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a pensão por morte concedida à beneficiária Diva Barbosa de Souza, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A pensão foi concedida regularmente prevista no art. 40, §8°, I, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e art. 52, I, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2008.

O benefício foi deferido por meio da Portaria n.º 001/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 2271, de 21 de janeiro de 2019, a contar de 1º de janeiro de 2019 (peça 11).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de pensão de morte apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sete Quedas - IPSSQ, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS